



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Infraestrutura e Logística

Trata-se de análise técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025, destinado à contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação, inclusive em ambiente hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com dedicação exclusiva de mão de obra e critério de julgamento por menor preço global, conforme Edital e Termo de Referência.

1 **Habilitação Jurídica**

A empresa REAL JG FACILITIES S.A. apresentou documentos constitutivos e de representação legal em conformidade com o edital. A identificação empresarial (CNPJ, endereço, contatos e representante) consta regular nos autos

2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

2.1. FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS emitido em 29/08/2025, válido até 23/09/2025, comprova situação regular;

2.2. Receita Federal e Dívida Ativa da União: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), válida até 27/12/2025, abrange tributos federais e dívida ativa, comprova situação regular para fins de habilitação;

2.3. Distrital (DF) e Fazenda Estadual (GO): Certidão Positiva Com Efeito de Negativa e Negativa apresentadas, válidas até 25/11/2025 e 07/11/2025, comprovam situação regular;

2.4. Regularidade Municipal Prefeitura de Goiânia: Certidão Negativa, válida até 09/12/2025, comprova regularidade;

2.5 Comprovante de Inscrição e Cadastro do Distrito Federal: Status Ativo;

2.6. Justiça do Trabalho (CNDT): Certidão negativa emitida em 18/06/2025, válida até 15/12/2025, comprova regularidade;

2.7. Justiça Comum: Certidão Negativa de Distribuição (TJDFT), emitida em 25/08/2025, válida até 24/09/2025, comprova inexistência de falência ou recuperação judicial;

Todas as certidões estão válidas e em conformidade com os item 8.2.1.1.3 do edital.

3 **Qualificação Econômico-Financeira**

Nos termos do item 8.2.2 do edital foram analisados os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, constantes dos autos.

Exercício 2023 (01/01 a 31/12/2023):

Ativo Circulante: R\$ 225.521.302,54

Realizável a Longo Prazo: R\$ 2.915.394,60

Passivo Circulante: R\$ 90.340.608,24

Passivo Não Circulante: R\$ 17.532.575,04

Ativo Total: R\$ 231.737.385,37

Patrimônio Líquido: R\$ 123.724.207,67

Cálculo dos índices – 2023:

$LG = (225.521.302,54 + 2.915.394,60) \div (90.340.608,24 + 17.532.575,04) = 2,09$

$SG = 231.737.385,37 \div 107.873.183,28 = 2,15$

$LC = 225.521.302,54 \div 90.340.608,24 = 2,50$

Exercício 2024 (01/01 a 31/12/2024):

Ativo Circulante: R\$ 270.377.440,87

Realizável a Longo Prazo: R\$ 36.938.441,46

Passivo Circulante: R\$ 115.848.050,77

Passivo Não Circulante: R\$ 17.319.385,08

Ativo Total (sem contas de compensação): R\$ 314.907.130,85

Patrimônio Líquido: R\$ 181.739.695,00

Cálculo dos índices – 2024:
$$LG = (270.377.440,87 + 36.938.441,46) \div (115.848.050,77 + 17.319.385,08) = 2,31$$
$$SG = 314.907.130,85 \div 133.167.435,85 = 2,36$$
$$LC = 270.377.440,87 \div 115.848.050,77 = 2,33$$
Patrimônio Líquido mínimo exigido:

O edital fixa em 10% do valor estimado (R\$ 46.384.093,09), equivalente a R\$ 4.638.409,31. O PL da empresa em 2024 (R\$ 181.739.695,00) supera em cerca de 39 vezes o mínimo exigido.

Nos dois exercícios analisados, todos os índices (LG, SG e LC) superam o valor de 1, e o patrimônio líquido excede amplamente o mínimo exigido. As demonstrações foram apresentadas na forma da lei, com identificação de livro diário, termos de abertura e encerramento, assinaturas competentes e escrituração digital (SPED), em conformidade com o item 8.2.2 do Edital.

4 Qualificação Técnica

Considerando as exigências do item 8.2.3 do Edital e com os parâmetros do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017. Quanto à aptidão específica em contexto hospitalar, verifica-se a apresentação de atestado emitido pelo Hospital das Forças Armadas (HFA), que descreve a execução de serviços de limpeza, desinfecção e manejo de resíduos em ambiente hospitalar, com indicação de leitos, áreas e rotinas compatíveis com a complexidade do objeto licitado, atendendo ao requisito de experiência direta em unidades hospitalares e em conformidade com normas sanitárias (RDC/Anvisa), nos termos do subitem 8.2.3.1.4 do Edital.

No que se refere ao tempo mínimo de experiência de 3 (três) anos, constam atestados/declarações emitidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relativos a contrato de serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação, com vigência originalmente firmada em 23/03/2018 e sucessivamente aditada até 23/03/2024, totalizando período superior a seis anos de execução, o que satisfaz o subitem 8.2.3.1.1.1 do Edital.

Para o quantitativo mínimo, o edital exige a comprovação de já ter executado contrato(s) com, no mínimo, 50% do número de postos previstos nesta licitação (preferencialmente em ambientes hospitalares), admitindo-se o somatório de atestados, inclusive de serviços concomitantes, conforme expressa previsão do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 5/2017. Nos autos, há atestado da SEE/DF que demonstra a operação de 835 postos (810 serventes, 12 operadores de roçadeira costal e 13 encarregados). Considerando que a proposta apresentada para o certame em análise dimensiona 459 postos (166 serventes 12x36 diurno; 94 serventes 12x36 noturno; 171 serventes 44h; 28 encarregados), o parâmetro de 50% corresponde a 229,5, arredondável para 230 postos. O quantitativo atestado (835) supera amplamente o mínimo exigido, cumprindo o subitem 8.2.3.1.1.2 do Edital. Ressalte-se que a preferência por ambientes hospitalares não constitui condição absoluta para o cômputo do quantitativo, servindo o atestado hospitalar do HFA para qualificar a experiência setorial, enquanto o atestado da SEE/DF comprova a robustez operacional.

Adicionalmente, quanto às declarações exigidas pelo edital, verifica-se a juntada da declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações (subitem 8.2.3.1.7/8.2.3.1.7.1), bem como da declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Goiânia em até 60 dias a partir da vigência (subitem 8.2.3.1.8/8.2.3.1.8.1), ambas firmadas pela representante legal e em conformidade com a modelagem editalícia.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que a licitante atende à qualificação técnica exigida, uma vez que demonstra experiência superior a três anos na execução de serviços compatíveis, comprova a realização pretérita de quantitativo de postos superior a 50% do total ora licitado, amparada na possibilidade de somatório prevista na IN nº 5/2017, e apresenta atestado que evidencia aptidão específica em ambiente hospitalar. Ademais, cumpre as declarações acessórias de ciência das condições locais e de instalação de escritório no município de Goiânia, em conformidade com os termos editalícios. **Ressalta-se, contudo, que não foi apresentada a Autorização de Funcionamento – AFE**, relativa à atividade de armazenamento, distribuição e manipulação de saneantes, exigida pelo art. 50 da Lei nº 6.360/1976, em combinação com o art. 3º da Resolução RDC nº 16/2014/ANVISA. Tal ausência afronta os itens 10.2.56 e 9.2.1.36 do edital, razão pela qual, para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a exibir a AFE até a data da assinatura contratual.

5 Planilha de Preços

Inicialmente, quanto à aderência formal à IN nº 5/2017, verifica-se que a planilha apresentada obedece à estrutura mínima exigida, com discriminação de: Módulo 1 (Remuneração e adicionais); Módulo 2 (Encargos/benefícios anuais, mensais e diários – 13º, férias + 1/3, INSS, FGTS, RAT/FAP, terceiros, VT/VA etc.); Módulo 3 (Provisões rescisórias e respectivas incidências); Módulo 4 (Reposições por ausências legais e intrajornada); Módulo 5 (Insumos – materiais de consumo, EPIs e permanentes, com unitários e totais); Módulo 6 (Custos indiretos/Despesas administrativas, Lucro e Tributos). Consta ainda a declaração de que a proposta cobre integralmente os encargos legais e convencionais, em conformidade com o edital, e que a incidência de tributos sobre insumos foi destacada diretamente no Módulo 5.

No exame por perfil de mão de obra:

a) Servente 12x36 diurno: conferem os cálculos de Módulo 1 (salário normativo da CCT somado ao adicional de insalubridade em grau máximo de 40% calculado sobre o salário-mínimo vigente), com reflexos proporcionais em Módulo 2 (13º e férias+1/3 totalizando a ordem de grandeza de 20,4% sobre a remuneração base), e incidências previdenciárias/FGTS/terceiros compatíveis com a matriz usual (INSS 20%, FGTS 8% etc.) consolidando-se em torno de 35%–36% no submódulo de encargos; as provisões rescisórias (M3) e reposições (M4) foram lançadas em percentuais compatíveis com as hipóteses legais; no fechamento, os Custos Indiretos/Despesas Administrativas (7,00%), o Lucro (4,58%) e os Tributos destacados (PIS/COFINS/ISS) incidem na base declarada pela proponente, resultando no unitário informado na planilha e no quadro-resumo, sem divergência aritmética entre subtotais e total unitário.

b) Servente 12x36 noturno: além das rubricas acima, observa-se o acréscimo do adicional noturno e o tratamento da hora noturna reduzida, com reflexos em férias/13º/FGTS/INSS, o que eleva coerentemente o custo unitário em relação ao diurno; a conferência algébrica entre os módulos e o unitário final constante do quadro-resumo não apontou inconsistências.

c) Servente 44h: verificam-se salário normativo, insalubridade e encargos/benefícios proporcionais à jornada semanal de 44 horas, com provisões e reposições conformes; o somatório de módulos fecha com o unitário informado na planilha e no quadro-resumo.

d) Encarregado 44h: remuneração de referência superior à do servente, com os mesmos critérios de incidência dos encargos, provisões, reposições e tributos; a soma modular confere com o unitário apresentado e com o totalizador por categoria. Em todos os quatro perfis, os percentuais de Despesas Administrativas (7,00%) e Lucro (4,58%) foram aplicados de modo uniforme e compatível com a metodologia da IN 05/2017, e os tributos destacados (PIS/COFINS/ISS) foram considerados no Módulo 6 de maneira explícita, permitindo rastreabilidade do cálculo.

No tocante às retenções e bases de incidência, a modelagem adotada evidencia:

i) incidência previdenciária sobre as parcelas salariais e reflexos pertinentes;

ii) PIS/COFINS e ISS destacados no Módulo 6 sobre as bases declaradas;

iii) realocação de PIS/COFINS/ISS de parte dos insumos para o Módulo 5 (quando a empresa opta por tributar diretamente os materiais/EPis/permanentes), o que está tecnicamente alinhado desde que não haja dupla incidência e que o preço final preserve a equivalência econômica. A amarração entre as bases declaradas e os percentuais aplicados fecha com os totais unitários e globais constantes da proposta, não se identificando, erro material que afete o resultado.

Quanto aos insumos, materiais e EPis, procedeu-se ao cotejo entre os valores estimados pela Administração (Planilha de Formação de Preços – Gerência de Compras) e os valores efetivamente ofertados na Proposta, não tendo sido identificado preços inexequíveis.

Conclui-se que:

a) a planilha de custos e formação de preços atende ao modelo do edital e IN SEGES nº 5/2017 quanto à forma e ao conteúdo mínimo (módulos, bases, incidências e rastreabilidade), e os quatro perfis de mão de obra verificados apresentam coerência aritmética, sem inconsistências materiais;

b) as retenções e bases tributárias estão explicitadas e compatíveis com o modelo adotado, devendo a fiscalização manter o controle das variáveis de adicional noturno, insalubridade e reposições;

Ante o exposto, conclui-se pela conformidade da proposta apresentada quanto aos aspectos formais e materiais da planilha de custos, observada a necessidade de complementação documental com a apresentação da **Autorização de Funcionamento Especial – AFE, emitida pela ANVISA**, até a data de assinatura contratual. O não atendimento dessa exigência configurará descumprimento das condições editalícias, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens **9.10.4** e **9.10.5** do edital, por caracterizar desistência da proposta e impossibilidade de celebração do contrato.

Goiânia, 14 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 16/09/2025, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7994231** e o código CRC **CECA682E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO